



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí – ALF/ITJ

Termo aditivo Nº04/2019 ao contrato ALF/ITJ 02/2017 de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento do tipo Nobreak, compreendendo o fornecimento de toda mão-de-obra, peças e materiais para os equipamentos pertencentes à ALF/Itajaí, entre si, firmam à União e a empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda ME, CNPJ nº 08.144.338/0001-29.

Processo nº 10909.720245/2017-33

À **UNIÃO**, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, situada na Rua Pedro Ferreira, nº 34, Itajaí – SC, inscrita no **CNPJ sob nº 00.394.460/0146-06**, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística – SAPOL, senhor **ANDRÉ ELIAS CHEDIAK ROQUIM**, CPF 280.204.948-80, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 20, de 08/01/2018, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Virtual Infraestrutura e Energia Ltda ME**, CNPJ 0.144.338/0001-29, estabelecida na Rua São Paulo, 728 - Bucarein, Joinville/SC - 89202-200, doravante denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio, o senhor **Leandro Nalin Guarido**, portador da carteira de identidade RG nº 29.658.717-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 311.085.338-84, resolvem, na forma da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente o **TERMO ADITIVO Nº 04/2019 AO CONTRATO Nº 02/2017**, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Termo Aditivo 04/2019 ao Contrato ALF/ITJ nº 02/2017

1



Receita Federal

Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí – ALF/ITJ

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12(doze) meses, de **01/06/2019 a 31/05/2020**.

CÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor mensal da contratação é de **R\$ 3700,00** (três mil e setecentos reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 44.400,00**(quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho 2019NE800012, de acordo com os dados a seguir: conta do PTRES: 089116, ND: 339039 17, PI: OUTRCUSTEIO, Gestão 00001 e UG 170172.

CLÁUSULAS QUARTA — DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado e demais Termos Aditivos firmados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela Delegada Adjunta da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, e publicado por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO - À CONTRATANTE incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no “Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data”.

CLÁUSULA QUINTA — DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Itajaí no Estado de Santa Catarina.



Receita Federal

Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí – ALF/ITJ

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes contratantes.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60, da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Itajaí-SC, 12 de abril de 2019.



ANDRÉ ELIAS CHEDIAK ROQUIM
CONTRATANTE



LEANDRO NALIN GUARIDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Guilherme Moojen Diehl
CPF: 009.312.971-84


Nome: Cristiane Schlosser
CPF: 004.877.197-00